EMENDA SUPRESSIVA _____/2025

Nos termos do Art. 119, § 1°, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA SUPRESSIVA ao PROJETO DE LEI N° 246, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O PROGRAMA "CIDADÃO AMIGO DO TRÂNSITO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal:

Suprima-se do texto original apresentado no Art. 6°.

JUSTIFICATIVA

A retirada do Artigo 6º do presente Projeto de Lei se faz necessária para evitar qualquer interpretação que possa implicar em impacto financeiro imediato ou criação de novas despesas para o Município de Boa Vista. Considerando que o Programa "Cidadão Amigo do Trânsito" possui caráter essencialmente educativo, preventivo e de valorização social, suas ações podem ser desenvolvidas por meio de recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura administrativa municipal, em especial com a atuação do órgão competente de trânsito e o apoio das Secretarias envolvidas.

Assim, ao excluir o dispositivo que trata diretamente de despesas orçamentárias, preserva-se a natureza pedagógica da iniciativa, garantindo que a proposta não dependa de suplementações ou novas dotações orçamentárias para sua execução. Dessa forma, a retirada do artigo não compromete a finalidade do Programa, mas, ao contrário, reforça sua viabilidade prática, evitando vícios de iniciativa e assegurando maior segurança jurídica ao projeto, tornando-o plenamente aplicável dentro da realidade orçamentária vigente do Município.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2025.

ADJALMA GONCALVES:24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.09.29 11:33:02 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR